



## 2ª Câmara

### PROCESSO TC Nº 02790/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 02260/2022

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PBPREV – Paraíba Previdência  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
BENEFICIÁRIO(A): MARIA LINDALVA SARMENTO DANTAS  
CARGO: Professor Graduado Especialista D-T40  
MATRÍCULA: 3. 21087-1  
LOTAÇÃO: Universidade Estadual da Paraíba – UEPB  
ATO: Portaria – A – Nº 1173, publicada no DOE de 20/11/2021.  
IDADE: 64 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 12.598 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II e III, da EC Nº 47/2005.

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LINDALVA SARMENTO DANTAS, no cargo de Professor Graduado Especialista D-T40, matrícula nº 3. 21087-1, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III, da EC Nº 47/2005, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 04 de outubro de 2022.

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 13:33



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 12:33



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 13:01



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO